



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. José Carlos de Freitas Evangelista

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV – EXERCÍCIO DE 2008 - ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
JULGA-SE REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 03.022 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.716/09**, que trata da prestação de contas do **Instituto Cândida Vargas - ICV**, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares** as contas do Sr. José Carlos de Freitas Evangelista, ex-gestor do Instituto Cândida Vargas - ICV, relativas ao exercício financeiro de 2008;
2. **recomendar** ao atual gestor do ICV no sentido de planejar adequadamente as despesas do órgão e realizar de forma tempestiva os procedimentos licitatórios necessários, bem como de se abster de autorizar gastos após a expiração do prazo contratual e/ou sem a devida formalização de Termo Aditivo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de dezembro de 2.011.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL